



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 340/2015

em 29 de abril de 2015

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 140/2015

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 258/2015, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 140/2015, de autoria do Vereador Rogério Guilhen. Referida propositura requisita informações sobre manutenção da iluminação pública, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 46/2015/DCL/SNJ/PMB da Diretora de Licitações e Contratos e do Secretário de Negócios Jurídicos.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000001268/2015 05/05/2015 14:54



OFÍCIO Nº 46/2015/DLC/SNJ/PMB

Birigui, 23 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo

Sr. Dr. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ,
PREFEITO DE BIRIGUI.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º 258/2.015.

Excelentíssimo Sr. Dr. Prefeito,

Referimo-nos às informações solicitadas por Vossa Excelência, a fim de que esta Prefeitura possa elaborar resposta ao Ofício n.º 258/2.015 da Câmara Municipal de Birigui, sobre a responsabilidade pela manutenção dos serviços de iluminação pública.

Esclarecemos, nesta data, que o Município ajuizou ação em relação à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, cuja pretensão consiste na emissão de um provimento jurisdicional que desobrigue a municipalidade em receber o sistema de iluminação pública registrado como ativo imobilizado – AIS, por entender que a Resolução n.º 414/2010/ANEEL é inconstitucional/ilegal, pois a agência reguladora não detém competência para legislar e assim transferir ao Município tal ônus. Mesmo que se admita que ela tem competência, deveria ter editado LEI, não Resolução Normativa.

Assinala-se que houve pedido para concessão de tutela de urgência, a fim de que a CPFL retomasse os serviços, porém ele ainda não foi deferido, porque a juíza da 1ª Vara Federal de Araçatuba entendeu, por bem,



aguardar a apresentação de contestação pelas demandadas, embora o Município tenha, diligentemente, confeccionado peças processuais informando os prejuízos que poderão advir à coletividade e ao erário, caso a transferência dos ativos fosse concretizada. Isso porque, a mesma Resolução que dispõe sobre a transferência, estabeleceu também que, previamente ao recebimento do sistema de iluminação classificado como ativo imobilizado pelo Município, à CPFL incumbia elaborar todo o processo de transferência no prazo determinado, sem impor ao ente federado qualquer ônus. Cita-se a Resolução, em seu devido contexto, para que não remanesçam dúvidas:

"Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições: (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada; (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de



2014. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013)

§ 4º Salvo hipótese prevista no § 3o, a distribuidora deve observar os seguintes prazos máximos: (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

I – até 14 de março de 2011: elaboração de plano de repasse às pessoas jurídicas de direito público competente dos ativos referidos no caput e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor; (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

II – até 1º de julho de 2012: encaminhamento da proposta da distribuidora à pessoa jurídica de direito público competente, com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e com relatório detalhando o AIS, por município, e apresentando, se for o caso, o relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados à Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais); (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

III – até 1º de março de 2013: encaminhamento à ANEEL do relatório conclusivo do resultado das negociações, por município, e o seu cronograma de implementação; (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

IV – até 1º de agosto de 2014: encaminhamento à ANEEL do relatório de acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município; (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013) V – 31 de dezembro de 2014: conclusão da transferência dos ativos; e. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013)

VI – até 1º de março de 2015: encaminhamento à ANEEL do relatório final de transferência dos ativos, por município. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013)

§ 5º A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido no inciso V do § 4o, em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao



equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora.

§ 6º A distribuidora deve encaminhar a ANEEL, como parte da solicitação de anuência de transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Anexo da Resolução Normativa nº 587, de 10 de dezembro de 2013. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013);

§ 7º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública. (Incluído pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013).

Ocorre que a CPFL invocou a aplicação deste artigo da Resolução n.º 414/2010 apenas em benefício próprio, tendo desrespeitado os prazos e obrigações cuja observância lhe incumbia, com objetivo espúrio de "empurrar" ao Município sistema de iluminação pública sucateado, esta assertiva decorre da negativa aos pleitos de fornecimento de documentação, a qual serviria para atestar o real estado de conservação dos propalados ativos imobilizados.

Atualmente, está sendo elaborada peça processual consistente em réplica às contestações apresentadas pela agência reguladora e pela distribuidora de energia.

De acordo com Ofício n.º 0046/2015-SRD/ANEEL, incumbe à CPFL efetivar medidas necessárias para adequação dos ativos de iluminação.

Relaciona-se, a seguir, cada documento fotocopiado em anexo,



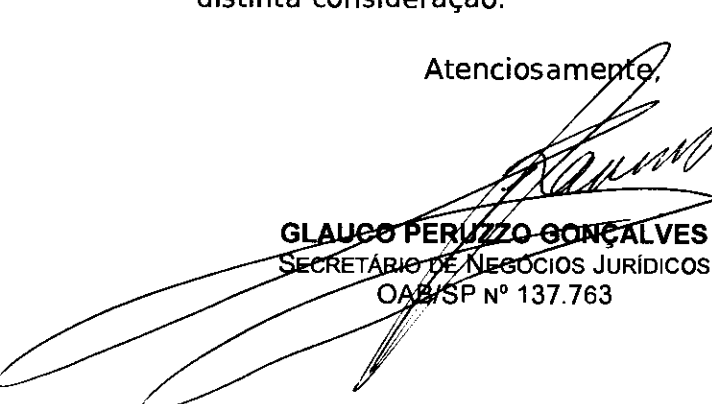
conforme o seu conteúdo:

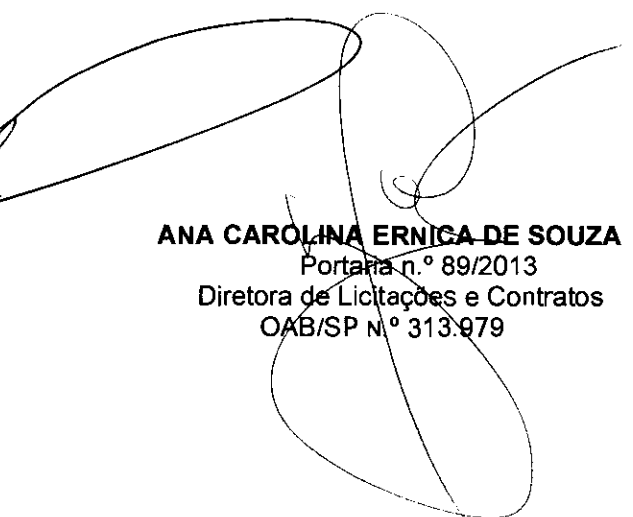
1. Relatório de andamentos do Processo nº de ordem 0000122-78.2015.4.30.6107, disponível na *internet*;
2. Cópia do ofício expedido pela ANEEL orientando que a CPFL execute os reparos necessários no sistema de iluminação pública;
3. Cópia dos ofícios encaminhados à CPFL para execução de reparos no sistema de iluminação.

Enfim, sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 137.763


ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA
Portaria n.º 89/2013
Diretora de Licitações e Contratos
OAB/SP Nº 313.979



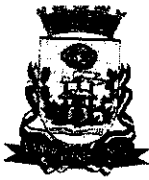
Consulta Realizada : 24 de Abril de 2015 (09:42h)

PROCESSO 0000122-78.2015.4.03.6107

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Todas as Movimentações

Seq	Data	Descrição
<u>21</u>	22/04/2015	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA
<u>20</u>	17/04/2015	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 01/13
<u>19</u>	10/04/2015	REMESSA PARA PUBLICACAO
<u>18</u>	10/04/2015	ATO ORDINATORIO
<u>17</u>	10/04/2015	JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: CITACAO E INTIMACAO Complemento Livre:
<u>16</u>	10/04/2015	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561070004443 Complemento Livre:
<u>15</u>	10/04/2015	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561070002982 Complemento Livre:
<u>14</u>	10/04/2015	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561000033734 Complemento Livre:
<u>13</u>	07/04/2015	JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA Complemento Livre:
<u>12</u>	07/04/2015	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE DECISAO DE AGRAVO Complemento Livre:
<u>11</u>	07/04/2015	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: Encerramento do 2 volume e abertura do 3 volume. Complemento Livre:
<u>10</u>	30/03/2015	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>9</u>	13/02/2015	REMESSA EXTERNA PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL VISTA
<u>8</u>	13/02/2015	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561070001503 Complemento Livre:
<u>7</u>	10/02/2015	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>6</u>	05/02/2015	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CÍVEL -
<u>5</u>	03/02/2015	MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Complemento Livre: 0701.2015.00123 (Guia 2015.0031)
<u>4</u>	03/02/2015	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 22/23
<u>3</u>	02/02/2015	REMESSA PARA PUBLICACAO DE OESPACHO/DECISAO
<u>2</u>	30/01/2015	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>1</u>	27/01/2015	DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Birigui, 15 de julho de 2014.

Ofício nº 183/2014 – SNJ/PMB

À CPFL PAULISTA – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ,
Sr. KLEBER DE ALMEIDA ARAÚJO
GERENTE DE NEGÓCIOS

Assunto: Minuta de Contrato de Fornecimento e Transferência de Ativo de Iluminação Pública e Regulamentação da Utilização de Postes.

Prezado Sr. Gerente,

Em atenção à Carta n.º 0100/DP-CP-Araçatuba, especificamente quanto ao recebimento dos ativos de iluminação pública, verifica-se que não foram encaminhados ao Município documentos indispensáveis à análise da legalidade de referido contrato.

Conforme Resoluções da Aneel, a distribuidora de energia elétrica deverá emitir um termo de responsabilidade para cada Município, atestando que as condições da rede de iluminação pública por ela gerenciada encontra-se dentro dos padrões de qualidade previstos em normas técnicas¹. Todavia esse termo não foi juntado à carta.

Além disso, a previsão contratual relativa ao direito de cobrança pelo referido uso dos postes para instalação do sistema de iluminação pública afronta diretamente o Art. 1º da Resolução Normativa n.º 480, de 03 de abril de 2012, da ANNEEL, que estabelece que a transferência dos ativos não implicará em ônus ou qualquer impacto econômico e financeiro à pessoa jurídica de direito público competente².

Também não se afere detalhamento dos pontos de iluminação, isto é, sua quantidade exata, o seu real estado de conservação, os valores contábeis, valor da depreciação

¹ http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticia.cfm?Identidade=7558&id_area=90

² Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos técnicos contábeis para a transferência, sem ônus, à pessoa jurídica de direito público competente, das instalações de iluminação pública registradas no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



acumulada e valor residual contábil, bem como se atendem as normas regulamentares e aquelas fixadas pela ABNT.

Nessa medida, vimos deste solicitar a Vossa Senhoria o envio de toda documentação relacionada na Resolução Normativa n.º 480/2012, da ANNEL. Com isso, procura-se tão só agregar prudência e cautela à escoreita gestão da coisa pública desempenhada por esta Administração.

No mais, apresentamos nossa estima e considerações a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
PREFEITO DE BIRIGUI


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 137.763

ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

RUA RODOVIA CAMPINAS – MOGI MIRIM S/N, KM 2,5, BAIRRO SANTANA

CEP 13088900, CAMPINAS - SP



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

Birigui, 01 de OUTUBRO de 2014.

Ofício nº 238/2014 – SNJ/PMB

À CPFL PAULISTA – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ,
Sr. KLEBER DE ALMEIDA ARAÚJO
GERENTE DE NEGÓCIOS

CÓPIA

Assunto: Minuta de Contrato de Fornecimento e Transferência de Ativo de Iluminação Pública e Regulamentação da Utilização de Postes.

Prezado Sr. Gerente,

Em atenção à Carta n.º 0100/DPCP-Araçatuba, especificamente quanto ao recebimento dos ativos de iluminação pública, verifica-se que não foram encaminhados ao Município documentos indispensáveis à análise da legalidade de referido contrato.

Conforme Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a distribuidora de energia elétrica deverá emitir um termo de responsabilidade para cada Município, atestando que as condições da rede de iluminação pública por ela gerenciada encontra-se dentro dos padrões de qualidade previstos em normas técnicas¹. Todavia esse termo não foi juntado à carta.

Além disso, a previsão contratual relativa ao direito de cobrança pelo referido uso dos postes para instalação do sistema de iluminação pública afronta diretamente o Art. 1º da Resolução Normativa n.º 480, de 03 de abril de 2012, da ANEEL, que estabelece que a transferência dos ativos não implicará em ônus ou qualquer impacto econômico e financeiro à pessoa jurídica de direito público competente².

Também não se afere detalhamento dos pontos de iluminação, isto é, sua quantidade exata, o seu real estado de conservação, os valores contábeis, valor da depreciação

1 http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?Identidade=7558&id_area=90

2 Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos técnicos contábeis para a transferência, sem ônus, à pessoa jurídica de direito público competente, das instalações de iluminação pública registradas no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

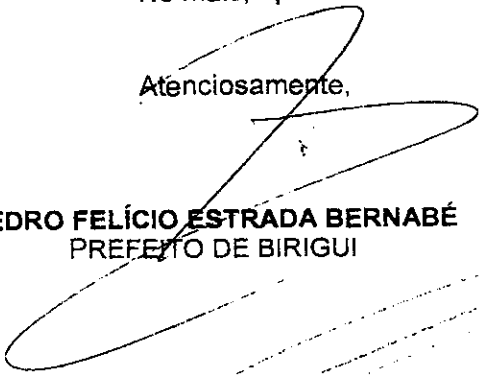


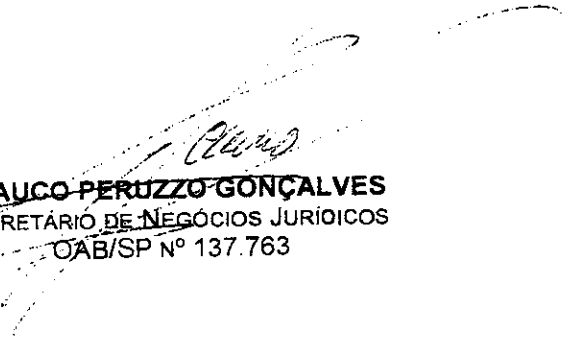
acumulada e valor residual contábil, bem como se atendem as normas regulamentares e aquelas fixadas pela ABNT.

Nessa medida, vimos por intermédio deste, reiterar solicitação já formulada a Vossa Senhoria quando da expedição do Ofício n.º 183/2014 – SNJ/PMB, aos 15/07/2014, para que encaminhe à Prefeitura de Birigui, toda documentação relacionada na Resolução Normativa n.º 480/2012, da ANNEL. Com isso, procura-se tão só agregar prudência e cautela à esmerada gestão da coisa pública desempenhada por esta Administração.

No mais, apresentamos nossa estima e considerações a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
PREFEITO DE BIRIGUI


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 137.763

ILMO. SR. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

RUA RODOVIA CAMPINAS – MOGI MIRIM S/N, KM 2,5, BAIRRO SANTANA

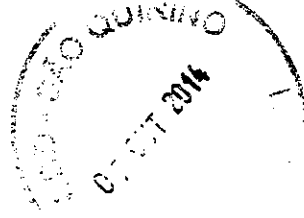
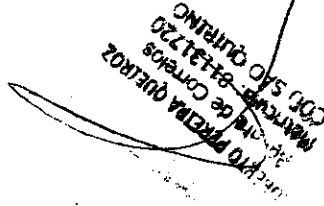
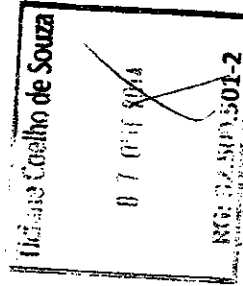
CEP 13088900, CAMPINAS - SP

Volker de Almeida Araújo - CPFL

River Redwood Campinas - Jogi e Jimm s/n km 25-B. Santana

23088-900 *Sampinas* 25

Ofício n.º 238/2014 - SNIJ/PMB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

OFÍCIO N.º 279/2014 – SNJ/PMB

Birigui, 15 de DEZEMBRO de 2.014.

ILMO. SR. PRESIDENTE/REPRESENTANTE LEGAL, GERENTE DE RELAÇÕES COM PODER PÚBLICO E GRUPO A DEVANIR MANTOANI JÚNIOR DA EMPRESA
DISTRIBUIDORA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RUA RODOVIA CAMPINAS – MOGI MIRIM S/N, KM 2,5, BAIRRO SANTANA
CEP 13088900, CAMPINAS - SP

Em atenção a notificação remetida a Prefeitura de Birigui a respeito da transferência dos ativos de iluminação pública, esclarecemos que inexistente negativa do ente público em recebê-los. Para tanto, foram solicitados documentos indispensáveis à análise da legalidade de referido contrato, contudo a distribuidora recusa-se a atender às solicitações, imotivadamente. Vejamos.

Conforme Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, o cronograma para término dos processos de transferência de ativos de iluminação pública aos Municípios está previsto para 31 de dezembro de 2014. Após a conclusão, toda manutenção do sistema de iluminação pública será de responsabilidade da Prefeitura.

Para assunção destes ativos pela Prefeitura, imprescindível o fornecimento pela distribuidora de todos os dados relativos ao sistema de iluminação pública, isto é, sua quantidade exata, o seu real estado de conservação, os valores contábeis, valor da depreciação acumulada e valor residual contábil, bem como se atendem as normas regulamentares e aquelas fixadas pela ABNT.

Além disso, a distribuidora de energia elétrica deverá emitir um termo de responsabilidade para cada Município, atestando que as condições da rede de iluminação pública por ela gerenciada encontra-se dentro dos padrões de qualidade previstos em normas técnicas.

15/12/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

segurança da sociedade e do Estado (...)", este último aplicado por analogia ao caso.

Desta sorte, NOTIFICA-SE-LHE[S], sobre os fatos ocorridos para atendimento da solicitação já formulada quando da expedição do Ofício n.º 183 e 238/2014 – SNJ/PMB e Notificação, para que encaminhe à Prefeitura de Birigui, toda documentação relacionada na Resolução Normativa n.º 480/2012, da ANEEL, bem como cópia de termo de Responsabilidade Técnica encaminhado à agência reguladora.

Mister enaltecer que o prazo para resposta é de cinco dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, sob pena de adoção de medidas judiciais.

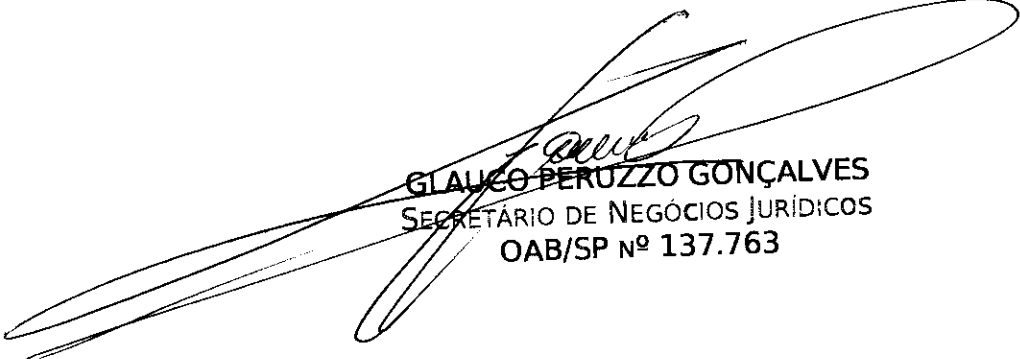
Por fim, pugna-se pela prorrogação do prazo fixado para transferência dos ativos de iluminação pública, tendo em vista que esta Prefeitura não detém toda documentação necessária para recebê-los.

No mais, apresentamos nossa estima e considerações a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI



GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 137.763



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



OFÍCIO N.º 280/2014 – SNJ/PMB

Birigui, 17 de DEZEMBRO de 2.014.

Prezado Senhor,
Responsável pela Ouvidoria
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e
Participação Pública SMA/ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SGAN 603 módulo J Brasília, DF, CEP 70830-110

Ilmo. Sr.

Em relação a transferência de ativos de iluminação pública, no §6º do art. 218 da Resolução Normativa nº 414/2010, a ANEEL tem deixado claro que a transferência de ativos de iluminação pública se daria sem ônus ao Municípios e com os ativos em condições normais de funcionamento e atendendo as normas técnicas brasileiras, inclusive com a assinatura do Termo de Responsabilidade em que envolve uma declaração do representante legal da Distribuidora neste sentido.

A ANEEL em notícia publicada em seu site em 30/10/2014 sob o título “Distribuidoras devem entregar ativos em bom estado” divulgou:

“(…) É importante destacar que antes de transferir os ativos de IP aos Municípios, as Distribuidoras devem verificar e corrigir possíveis falhas e substituir os equipamentos danificados, para que o sistema de IP seja entregue em perfeito estado de funcionamento. É um direito do Poder Público Municipal e um dever das Distribuidoras locais”.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



de iluminação pública é dever da distribuidora, consoante §3º e 7º, do art. 218, da Resolução Normativa n.º 414/2010¹.

Como visto, embora tenha o Município de Birigui, diligentemente, solicitado o envio da documentação descrita, devidamente acompanhada de cópia do Termo de Responsabilidade Técnica encaminhado à ANEEL – por se tratar de informação que interessa ao Município -, conforme pode ser perfeitamente aferido por Vossa Senhoria dos Ofícios n.º 183, 238 e 279/2014-SNJ/PMB e Notificação expedida em 27/11/2014, a distribuidora não juntou às cartas quaisquer deles.

E mais, a resposta ao primeiro ofício fora formalizada há 48 (quarenta e oito) dias do termo previsto na Resolução, fato impeditivo da aferição por esta Prefeitura da escorreita condição do sistema de iluminação pública. Tal conduta representa descumprimento pela distribuidora, das obrigações descritas nas Resoluções da ANEEL, já que se recusa a atender solicitação relativa ao fornecimento de dados sobre o sistema de iluminação pública ao Município.

Fere também, referida conduta, o preceito do art. 5º, da CRFB/1998, especificamente os incisos “XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao

I http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/noticias/Output_Noticias.cfm?identidade=7558&id_area=90

BRASIL. ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica - Resolução Normativa 414/2010 - Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço- AIS à pessoa jurídica de direito público competente. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).

§3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013);

§ 6º A distribuidora deve encaminhar a ANEEL, como parte da solicitação de anuência de transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Anexo da Resolução Normativa nº 587, de 10 de dezembro de 2013. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013)

§ 7º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública. (Incluído pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Com isso, procura-se tão só agregar prudência e cautela à escorreita gestão da coisa pública desempenhada por esta Administração, bem como afastar o risco de responsabilização pela prática de conduta ímproba, prevista nos arts. 10 e 11, da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

No mais, apresentamos nossa estima e considerações a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 137.763

Ofício nº 0046/2015-SRD/ANEEL

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor
Pedro Felício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal
Birigui - SP

A Secretaria de Negócios Jurídicos
Para conhecimento
e providências.
3.23.02.2015
[Assinatura]
Secretaria de Negócios Jurídicos
CAB SP 15/15

Assunto: **Qualidade dos ativos de iluminação.**

Referência: Documento SIC 48513.039830/2014-00

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos ao seu ofício nº 280/2014 – SNJ/PMB, protocolado em 26 de dezembro de 2014, por meio do qual V.S.^a solicita providências da ANEEL em relação a qualidade dos ativos de iluminação pública transferidos pela distribuidora CPFL – Paulista.
2. Sobre essa questão, orientamos ao Município que procure a distribuidora para estabelecer uma negociação contendo os passos necessários para adequação dos ativos, devendo essa ação ocorrer no prazo mais breve possível. Nessa negociação as partes poderiam, portanto, estabelecer prazo de carência durante o qual a distribuidora auxiliaria o Município, sendo praticada durante a transição a tarifa B4b.
3. Ademais, ressaltamos que a manifestação desse Município foi informada à distribuidora para as providências cabíveis.
4. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 06 de março de 2015.

Ofício nº 18/2015 – DLC/SNJ/PMB

À CPFL PAULISTA – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ,
Sr. KLEBER DE ALMEIDA ARAÚJO
GERENTE DE NEGÓCIOS

Assunto: Regularização dos Ativos de Iluminação Pública e Fornecimento de Documentação, conforme orientação constante do Ofício n.º 0046/2015-SRD/ANEEL.

Prezado Sr. Gerente,

Referimo-nos as tratativas infrutíferas para transferência e recebimento do chamado sistema de ativos imobilizados de iluminação pública - AIS, tendo em vista que não foram encaminhados ao Município documentos indispensáveis à análise da legalidade para celebração de contrato para tal fim, isto é, não se afere detalhamento dos pontos de iluminação, isto é, sua quantidade exata, o seu real estado de conservação, os valores contábeis, valor da depreciação acumulada e valor residual contábil, bem como se atendem as normas regulamentares e aquelas fixadas pela ABNT, bem como não houve regularização do parque de iluminação pública (não foram efetivados reparos).

Cita-se a Resolução n.º 414/2010, em seu devido contexto, para que não reanimes dúvidas de tal obrigação, descumprida inclusive no que se refere aos prazos estipulados:

“Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica. (Redação dada pela



acompanhamento da transferência de ativos, objeto das negociações, por município; (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013) V – 31 de dezembro de 2014: conclusão da transferência dos ativos; e. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013)

VI – até 1º de março de 2015: encaminhamento à ANEEL do relatório final de transferência dos ativos, por município. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013)

§ 5º A partir da transferência dos ativos ou do vencimento do prazo definido no inciso V do § 4o, em cada município, aplica-se integralmente o disposto na Seção X do Capítulo II, não ensejando quaisquer pleitos compensatórios relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis caso a transferência não tenha se realizado por motivos de responsabilidade da distribuidora.

§ 6º A distribuidora deve encaminhar a ANEEL, como parte da solicitação de anuência de transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Anexo da Resolução Normativa nº 587, de 10 de dezembro de 2013. (Redação dada pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013);

§ 7º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública. (Incluído pela REN ANEEL 587, de 10.12.2013).

Diante da inércia da Distribuidora, o Município requereu intervenção da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica no caso relatado, sobrevivendo resposta orientativa para que fosse efetivada uma negociação entre os envolvidos, “contendo os passos necessários para adequação dos ativos, devendo essa ação ocorrendo prazo mais breve possível”, conforme pode ser aferido por Vossa Senhoria no Ofício n.º 0046/2015 – SRD/ANEEL (doc. anexo)

Nessa medida, vimos por intermédio deste, reiterar solicitação já

CPF - A/C: Ilber de Almeida Araújo
Rod. Campinas - Mogi Mirim s/n°, Km 2,5
13088-900 Campinas SP
Aj. n° 18/2015 - DLG/SNG/PMB

